EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a **concessão onerosa de espaços públicos** nas estações **Terminal Samambaia** e **Ceilândia Centro**, destinados à instalação e exploração comercial de quiosques, distribuídos conforme Adendo VI - Distribuição dos Espaços (194003267), sendo:

1.1.1. Estação Terminal Samambaia: 4 Espaços medindo 2,25 m x 2,75 m - (6,1875 m²) cada;

1.1.2. Estação Ceilândia Centro: 4 Espaços medindo 2,40 m x 2,40 m - (5,7600 m²) cada;

1.1.3. A concessão será celebrada em caráter **contínuo, pessoal, intransferível e oneroso**, abrangendo encargos de implantação, operação, manutenção e administração, com prazo contratual inicial de **12 (doze) meses**, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que haja interesse mútuo.

1.2. Fica vedada, nas dependências do METRÔ-DF, a comercialização dos produtos abaixo:

1.2.1. Alimentos, na área paga das Estações;

1.2.2. Bebidas em geral, na área paga das Estações;

1.2.3. Produtos de caráter político-partidário;

1.2.4. Produtos considerados ofensivos à moral ou que constituam discriminação de qualquer natureza contra pessoas ou grupos sociais;

1.2.5. Arma de fogo, armas brancas ou quaisquer produtos correlatos;

1.2.6. Produtos que incentivem o uso de substâncias tóxicas, bebidas alcoólicas ou consumo de fumo;

1.2.7. Produtos que exijam autorização específica de órgãos de controle, salvo apresentação da prova de registro.

1.3. Considera-se Área Paga de Estação a área cujo acesso está condicionado à apresentação, pelo usuário, de bilhete de passagem válido, previamente adquirido.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O chamamento público integra a estratégia institucional do METRÔ-DF, em consonância com o disposto na Lei n.º 513, de 28 de julho de 1993, no tocante à exploração comercial dos espaços, objetivando:

2.1.1. **Fomentar o comércio** e agregar conveniência e experiências aos usuários;

2.1.2. **Ampliar a segurança jurídica** e conferir estabilidade contratual aos concessionários, substituindo instrumentos precários por contratos transparentes e duradouros;

2.1.3. **Aumentar a arrecadação extra tarifária**, alinhado ao Planejamento Estratégico da Companhia, reduzindo a dependência de recursos orçamentários do Governo do Distrito Federal, conforme recomendações dos órgãos de controle.

2.2. Trata-se de projeto que inaugura modelo mais moderno e competitivo de exploração comercial, assegurando maior eficiência econômica e alinhamento às melhores práticas de governança.

3. DO SUPORTE LEGAL E REGULATÓRIO

3.1. O chamamento público está amparado nas disposições constantes nas seguintes legislações:

3.2. Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

3.3. Lei n.º 513, de 28 de julho de 1993.

3.4. Decreto n.º 26.516, de 30 de dezembro de 2005 (RTTS).

3.5. Lei n.º 4.954, de 29 de outubro de 2012.

3.6. Decreto n.º 34.573, de 15 de agosto de 2013.

4. DO VALOR

4.1. Os valores mínimos aceitáveis para os lances, para o período de 12 (doze) meses de concessão, constam no Adendo VII - Valor Mínimo Lances (194252851), elaborado em conformidade com Tabela de Preços vigente (124788457), aprovada pela Diretoria Colegiada - 1465ª Reunião Ordinária (125019821).

4.2. As propostas apresentadas com valores inferiores ao mínimo estabelecido para os espaços serão automaticamente desclassificadas, sem possibilidade de novo lance durante a sessão pública.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR LANCE OFERTADO** para o período de 12 (doze) meses de concessão, apresentado conforme Adendo I - Requerimento de Inscrição e Proposta (193968983), observadas as condições definidas neste Edital e na legislação pertinente.

6. MODELO PADRÃO DE QUIOSQUE

6.1. Os quiosques deverão seguir os padrões sugeridos pelo METRÔ-DF, conforme especificações constante no Adendo V - Guia Técnico de Referência para Projetos Quiosques (194000751).

6.2. Os projetos deverão ser previamente apresentados para análise e aprovação do METRÔ-DF.

6.3. Uma vez aprovado, a construção dos quiosques deverá obedecer fielmente os termos do projeto.

6.3.1. Previamente ao início das atividades da Concessionária, o METRÔ-DF realizará vistoria dos quiosques para verificação da conformidade destes com o projeto aprovado.

6.4. Em caso de reprovação do projeto apresentado, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de novo projeto, sem paralisação da contagem do prazo de carência constante no item 13.3.

6.4.1. Sendo novamente reprovado o projeto, o contrato será rescindido, sendo convocado novo interessado, respeitada a ordem de classificação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos os documentos relativos ao credenciamento deverão estar atualizados no dia de apresentação da proposta, mantendo-se as mesmas condições de habilitação para assinatura do contrato e durante a vigência deste.

7.2. Os documentos exigidos para credenciamento são:

7.2.1. Ficha Cadastral da Empresa, devidamente preenchida, conforme modelo definido no site do METRÔ-DF, https://metro.df.gov.br/, aba "Negócios";

7.2.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente;

7.2.3. Cópia dos documentos pessoais dos sócios (RG, CPF e comprovante de residência) ou representante legal;

7.2.4. Cópia da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa vigente na data de credenciamento, da Secretaria de Receita Federal do Brasil (SRF);

7.2.5. Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal;

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil;

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal, Estados ou Municípios;

7.2.8. Prova de autorização específica de comercialização, se for o caso.

7.3. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.

7.4. Quando não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade das certidões solicitadas, será considerado o prazo máxi mo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

7.5. Ao protocolar o pedido para o credenciamento, a empresa concordará e se obrigará a cumprir todos os termos deste Edital e do Decreto n.º 26.516, de 30 de dezembro de 2005, que trata do Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança do Metropolitano do Distrito Federal.

7.6. Se a empresa participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.8. A mera entrega da documentação para credenciamento não garante sua aprovação automática, ficando condicionada à análise e manifestação da Comissão Especial de Chamamento Público n.º 01/2026.

7.8.1. A critério do METRÔ-DF, poderão ser feitas outras consultas com a finalidade de verificar a regularidade da empresa.

7.9. É vedada a participação no chamamento de:

7.9.1. Servidor ou empregado público da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, União, Estado ou Município;

7.9.2. Permissionário, concessionário ou autorizatário de qualquer outra área pública na qual seja desenvolvida atividade econômica que não tenha sido destinada por meio de processo licitatório;

7.9.3. Empresas suspensas pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.9.4. Empresas declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.9.5. Empresas constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.9.6. Empresas impedidas de contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

7.9.7. Empresas impedidas de contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

7.9.8. Empresas impedidas por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

7.9.9. Empresas que possuem débitos com o METRÔ-DF, sejam de parcelamentos e/ou receitas correntes provenientes de instrumentos contratuais em vigência ou encerrados;

7.9.10. Empresas cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

7.9.10.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital;

7.9.10.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

7.9.11. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

7.9.12. Não será permitida a participação de empresas na forma de consórcio.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. As visitas poderão ser realizadas até o dia útil anterior ao recebimento das propostas, a fim de que as proponentes vistoriem as instalações do METRÔ-DF, tomando conhecimento de todas as informações necessárias para formulação da proposta.

8.2. As visitas deverão ser previamente agendadas pelo e-mail sco@metro.df.gov.br, com cópia para o email fge@metro.df.gov.br, e serão acompanhadas por empregados do METRÔ-DF devidamente designados.

9. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1. Os participantes deverão entregar a documentação citada no item 7 deste Edital juntamente com a proposta, em envelope lacrado e devidamente identificado no Protocolo do METRÔ-DF, localizado no Centro Administrativo e Operacional no Edifício Sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá, Lote nº. 155, Águas Claras-DF, CEP: 71.929-540, até às 12:00 horas do dia da sessão pública de abertura das propostas, destinados à Comissão Especial de Chamamento Público n.º 01/2026.

9.2. Serão recebidas as documentações para seleção, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, a Razão Social e o CNPJ da empresa proponente, da forma que se segue:

- Processo nº: 00097-00013528/2023-21

- Chamamento Público Nº: 001/2026

- Nome da Empresa Participante:

- CNPJ da Empresa Participante:

9.2.1. A proposta deverá corresponder ao valor total a ser pago durante o período de 12 (doze) meses de concessão, conforme Adendo I - Requerimento de Inscrição e Proposta (193968983), acompanhada das declarações previstas no Adendo II - Declaração de Cumprimento do art. 7º da Constituição (193970776) e Adendo III - Declaração do Fornecedor (193975648).

10. DOS PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO

10.1. A sessão pública para abertura dos envelopes dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 18/05/2026

Hora: 10:00 horas.

Local: Auditório localizado no Centro Administrativo Operacional no Edifício Sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá, Lote nº. 155, Águas Claras,-DF.

10.1.1. Não havendo expediente na data marcada para abertura do chamamento, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

10.2. Cada empresa proponente poderá, no ato da sessão pública, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive dar lances e no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos.

10.3. O chamamento dar-se-á da seguinte forma:

10.3.1. Apresentação das empresas participantes;

10.3.2. Abertura dos envelopes;

10.3.3. Análise e classificação das propostas em ordem decrescente de valor.

10.4. Todos os envelopes serão abertos no dia da Sessão Pública, oportunidade que será lavrada ata para registrar todos os ritos adotados durante a sessão e o julgamento das propostas.

10.5. Em caso de propostas vencedoras com valores iguais para o mesmo espaço, haverá

sucessivas rodadas de propostas entregues por escrito à Comissão Especial de Chamamento Público n.º 01/2026, até que haja um vencedor.

10.5.1. Permanecendo o empate, e não havendo nova rodada de lances, a escolha do vencedor será feita mediante sorteio entre os interessados empatados.

11. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

11.1. O resultado do julgamento será divulgado em data posterior à Sessão Pública, no site do METRÔ-DF (https://metro.df.gov.br), iniciando-se o prazo para interposição de recurso.

11.2. Os participantes poderão apresentar recurso contra as decisões ocorridas no processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da Sessão Pública, devendo ser protocolado no METRÔ-DF, direcionado à Comissão Especial de Chamamento Público n.º 01/2026.

11.3. O recurso será avaliado pela Comissão Especial de Chamamento Público, a qual emitirá parecer fundamentado.

11.4. Não havendo interposição de recurso no prazo estabelecido, o resultado será imediatamente encaminhado para homologação pela autoridade competente.

11.5. No caso em que a empresa, após homologação do resultado final, não atender à convocação para assinatura do instrumento contratual, será efetuada a convocação da próxima remanescente, segundo a ordem de classificação e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Após homologação do resultado final do Chamamento Público, previamente à assinatura do contrato, a empresa declarada vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

12.1.1. *Layout* do quiosque conforme modelo padrão constante no item 6, contendo planta arquitetônica, sujeita à aprovação pela Diretoria Financeira e Comercial do METRÔ-DF;

12.1.2. Lista dos equipamentos que necessitem de energia elétrica para seu funcionamento;

12.1.3. Declaração contendo a lista de quais produtos serão comercializados no espaço;

12.1.4. Declaração que cumprirá todas as exigências técnicas para instalação.

12.2. O prazo para entrega da documentação será de até 15 (quinze) dias.

12.3. O descumprimento dessas exigências importará desclassificação do proponente e convocação da próxima remanescente, segundo a ordem de classificação.

12.4. Em caso de recusa do projeto apresentado pela empresa vencedora, não caberá o ressarcimento ou indenização de qualquer natureza por parte do METRÔ-DF em prol desta.

12.5. Aprovada a documentação, a empresa será convocada formalmente para assinatura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, do instrumento contratual, cuja minuta se encontra no Adendo IV - Minuta de Contrato (193984043), pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento das disposições deste chamamento e da legislação vigente.

12.5.1. O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, se aceitas pelo METRÔ-DF as justificativas apresentadas;

12.5.2. Fica vedada a possibilidade de aditamento contratual para a hipótese de alteração da área contratada.

13. VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

13.2. Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, desde que mantidas todas as condições, salvo o reajuste contratual, bem como respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto na Lei n.º 4.954, de 29 de outubro de 2012.

13.2.1. A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, autorizado pela Diretoria Colegiada da Companhia, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

13.3. O prazo de carência é de 90 (noventa) dias após a data de assinatura do contrato.

13.3.1. O pagamento mensal passará a ser devido a partir do 91 º (nonagésimo primeiro) dia da assinatura do contrato ou a partir do início das atividades comerciais, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

13.4. O Chamamento Público terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, a contar da publicação do edital, para fins de elegibilidade e convocação dos interessados, na ordem de classificação.

13.5. No caso de rescisão contratual dentro do prazo previsto no item 13.1, é facultado ao METRÔ-DF convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o edital e anexos.

14. DO REAJUSTE

14.1. O contrato será reajustado após decorrido o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou do último reajuste, em caso de prorrogação.

14.2. O índice adotado para reajustamento será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM (variação percentual em 12 meses), ou outro que venha substituí-lo.

14.3. A cada período de 03 (três) anos de efetiva locação, a correção de que trata o item 14.1 será realizada por meio de processo revisional, objetivando adequar o valor da concessão ao valor de mercado.

15. GARANTIA

15.1. Por ocasião da celebração do contrato, a empresa vencedora deverá efetuar, em até 15 (quinze) dias, o depósito de caução no valor equivalente à 2 (dois) meses de concessão, para assegurar o pagamento de:

15.1.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.1.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.1.3. Multas contratuais aplicadas.

15.2. No caso de utilização da garantia, havendo a continuidade do contrato, a mesma deverá ser complementada no prazo previsto no item 15.1, a contar da solicitação do METRÔ-DF.

15.3. A garantia prestada deverá ser liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.3.2. Decurso de prazo de 30 (trinta) dias após o termino da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.4. O envio de notificação pelo METRÔ-DF, durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos mensais da concessão serão efetuados por meio de depósito na conta corrente do METRÔ-DF junto ao Banco de Brasília — BRB — n° 070, agência 130 e conta corrente n°. 000.372-0 ou via PIX no CNPJ 38.070.074/0001-77 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

16.2. O pagamento do primeiro mês ocorrerá conforme item 13.2, cuja data servirá como parâmetro de contagem para os pagamentos seguintes.

16.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária pela taxa SELIC e multa de 2% (dois por cento) sobre o

valor a ser recolhido, nos termos da legislação vigente.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. São obrigações das Concessionárias:

17.1.1. Responder e responsabilizar-se por seus funcionários e terceiros, bem como eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias;

17.1.2. Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações;

17.1.3. Indenizar a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de sua propriedade, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários da Companhia ou a terceiros;

17.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais, além de todos os impostos decorrentes das atividades desenvolvidas no espaço alugado.

17.1.4.1. A inadimplência da empresa Concessionária quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento:

17.1.5. Pagar o valor de garantia na forma prevista no item 15 deste Edital;

17.1.6. A instalação das estruturas elétricas e/ou hidráulicas ficam a cargo da Concessionária com expressa autorização do METRÔ-DF;

17.1.6.1. A Concessionária deverá apresentar projetos elétricos e/ou hidráulicos a ser aprovado pelo METRÔ-DF;

17.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para instalação e funcionamento da atividade econômica;

17.1.8. Não cabe à Concessionária qualquer espécie de indenização pelo METRÔ-DF pelo encerramento da atividade econômica.

17.2. Além das obrigações acima descritas, aplicam-se, ainda, aquelas previstas na Lei n.º 4.954, de 29 de outubro de 2012 e no Decreto n.º 34.573, de 15 de agosto de 2023, em especial:

17.2.1. Manter conservada e limpa a área objeto de sua permissão;

17.2.2. Manter acondicionado o lixo, de forma adequada, para os fins de coleta;

17.2.3. Usar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, na forma da legislação aplicável;

17.2.4. Manter em local visível a licença de funcionamento e os demais documentos necessários à exploração da atividade econômica;

17.2.5. Exercer apenas as atividades econômicas previstas no contrato e na licença de funcionamento;

17.2.6. Pagar pontualmente o valor da concessão e demais demais despesas relativos concessão do espaço público;

17.2.7. Obedecer às exigências de padronização impostas pelo METRÔ-DF;

17.2.8. Utilizar exclusivamente a área permitida;

17.2.9. Conservar o espaço público dentro das especificações previstas na Lei ou impostas pelo Poder Público;

17.2.10. Arcar com as despesas decorrentes da instalação e do uso do espaço público para sua atividade econômica;

17.2.11. Não arrendar, ceder ou locar, a qualquer título, a permissão ou o seu respectivo espaço físico;

17.2.12. Cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;

17.2.13. Devolver o espaço, no término da atividade econômica, nas mesmas condições em que o recebeu;

17.2.14. O uso de televisor ou de som depende de autorização do METRÔ-DF;

17.2.15. É vedada a venda de bebidas alcoólicas;

17.2.16. A atividade econômica permitida deverá atender à legislação vigente, respeitados a destinação da área e o interesse público;

17.2.17. É vedada a utilização dos espaços como residência;

17.2.18. Caso a Concessionária queira mudar a atividade exercida, deverá informar previamente ao METRÔ-DF, solicitando a modificação da documentação emitida e a confecção de nova licença de funcionamento;

17.2.19. Havendo algum impedimento para a mudança da atividade, o interessado será notificado da decisão;

17.2.20. Constatado que a atividade econômica não respeita a legislação ou a destinação da área, o interessado terá 30 (trinta) dias para apresentar à unidade gestora plano de adequação, que, após aprovado, deverá ser implementado no prazo de 90 (noventa) dias.

17.3. São obrigações do METRÔ-DF:

17.3.1. Disponibilizar o espaço, conforme condições contidas neste Edital;

17.3.2. Notificar por escrito a Concessionária sobre qualquer irregularidade referente à utilização da área concedida, devendo esta se reportar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;

17.3.3. Instituir condutas e normas de utilização do espaço, incluindo as responsabilidades de manutenção das instalações das áreas comuns, da limpeza, segurança e brigada de incêndio de todo o empreendimento;

17.3.4. Solicitar à Concessionária a substituição do material/serviço que não estiver de acordo com a finalidade deste Contrato;

17.3.5. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O não cumprimento das normas estabelecidas incorrerá nas sanções impostas pela Lei n.º 4.954, de 29 de outubro de 2012 e no Decreto n.º 34.573, de 15 de agosto de 2023:

18.2. A Concessionária que descumprir as normas previstas na legislação, bem como deixar de cumprir as obrigações do termo do contrato, total ou parcialmente, está sujeita às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição;

IV – apreensão de mercadorias e equipamentos;

V – cassação do termo do contrato;

VI – cassação da licença de funcionamento.

18.3. As sanções previstas no item 18.2 serão aplicadas, precedidas de processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Do auto de infração deve constar prazo, não superior a trinta dias, para a Concessionária sanar a irregularidade, sem prejuízo da sanção cabível.

18.4. A multa é aplicada nos casos de descumprimento:

I – da legislação aplicável;

II – dos termos da advertência aplicada;

III – de determinação de retirada;

IV – de interdição.

18.5. As multas são aplicadas de acordo com a gravidade da infração, no valor de:

I - R$ 312,49 (trezentos e doze reais e quarenta e nove centavos) por descumprimento do item 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3;

II - R$ 520,83 (quinhentos e vinte reais e oitenta e três centavos) por descumprimento do item 17.2.4 ou de qualquer disposição não discriminada neste item;

III - R$ 729,16 (setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) por descumprimento do item 17.2.5;

IV - R$ 1.041,70 (um mil quarenta e um reais e setenta centavos) por descumprimento do item 17.2.6 e 17.2.14;

V - R$ 1.562,55 (um mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) por descumprimento do item 17.2.7, 17.2.8, 17.2.9 a 17.2.17.

18.5.1. Havendo cumulação de infrações, as multas também são cumulativas.

18.6. As multas são aplicadas em dobro em caso de reincidência ou infração continuada.

18.6.1. A reincidência caracteriza-se quando houver mais de um auto de infração no período de 12 (doze) meses.

18.6.2. A infração continuada caracteriza-se pela manutenção do fato ou da omissão por mais de trinta dias da autuação originária, ou o cometimento de várias infrações, de mesma espécie, apuradas em uma única ação de fiscalização.

18.7. A interdição dá-se quando:

I – não forem sanadas, no prazo estabelecido, as irregularidades preceituadas na advertência;

II – o exercício da atividade econômica causar transtorno à comunidade;

III – o exercício da atividade econômica apresentar risco de dano iminente à comunidade;

IV – for cassada a licença de funcionamento.

Parágrafo único. A interdição apenas cessa se forem corrigidas todas as irregularidades que lhe deram causa.

18.8. O contrato será cassado quando a Concessionária:

I – deixar, no período de um ano, de exercer sua atividade econômica por mais de quarenta e cinco dias, consecutivos ou não, sem autorização do órgão gestor da área;

II – deixar de recolher o valor correspondente à área utilizada, por período superior a 2 (dois) meses;

III – descumprir a interdição ou o disposto no item 17.2.11;

IV – obstruir a ação de órgão ou entidade de fiscalização;

V – desrespeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo único. A cassação do contrato implica a imediata cassação da licença de funcionamento.

18.8.1. Cassado o contrato, a Concessionária deve desocupar de imediato o espaço público.

18.9. A apreensão de mercadorias dá-se em razão de comercialização de produtos proibidos, inapropriados ao consumo ou de origem irregular.

18.9.1. A apreensão é efetuada pela fiscalização, que deve remover o produto apreendido para depósito do METRÔ-DF.

18.9.2. A devolução dos materiais e dos equipamentos apreendidos, quando possível, condiciona-se:

I – à comprovação de propriedade;

II – ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito.

18.9.3. Os gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito dos produtos apreendidos deverão ser ressarcidos ao METRÔ-DF, mediante pagamento de valor calculado, independentemente da devolução do bem.

18.9.4. O valor referente à permanência no depósito é o definido em legislação específica.

18.9.5. A solicitação para a devolução dos materiais e dos equipamentos apreendidos deve ser feita no prazo de trinta dias, contados da data da apreensão, sob pena de perda do bem.

18.9.6. Os produtos apreendidos e removidos para depósito não reclamados no prazo estabelecido no item 18.9.5 serão declarados abandonados.

18.9.7. Do ato referido no item 18.9.6, deve constar a especificação do tipo e da quantidade dos materiais e dos equipamentos apreendidos.

18.9.8. Os produtos apreendidos e não devolvidos são incorporados ao patrimônio do METRÔ-DF, podendo ser alienados.

18.9.9. Não cabe qualquer indenização por eventual dano decorrente de perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e dos equipamentos apreendidos.

18.10. Constatada a inadimplência da Concessionária por 2 (dois) meses consecutivos ou intercalados em um período de seis meses, a unidade gestora competente tomará as providências necessárias à cassação da concessão de uso.

18.11. A Concessionária que vender, alugar ou ceder, a qualquer título, o espaço público objeto do contrato concedido com base neste Decreto terá cassada sua concessão de uso, sem direito à indenização.

18.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não eximem a Concessionária a eventual ressarcimento de prejuízos causados ao METRÔ-DF e/ou terceiros.

19. DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital de Chamamento Público, se esgotadas as vias administrativas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todos os participantes deverão estar cientes de suas obrigações e das legislações pertinentes.

20.2. É vedada a participação de consórcios, respeitando o princípio da igualdade entre os participantes, uma vez que objeto não requer complexidade para atuação de duas ou mais empresas consorciadas.

20.3. Para este chamamento, será vedada a concessão de mais de um espaço público para o mesmo CNPJ por estação, sendo o contrato pessoal e intransferível, vinculado exclusivamente a uma única pessoa jurídica.

20.3.1. A vedação acima não se aplica para os casos de concessão de espaços contíguos e destinados à mesma atividade econômica, vinculada ao mesmo CNPJ.

20.4. É expressamente proibido às Concessionárias e seus empregados ou colaboradores:

20.4.1. Utilizar o transporte metroviário de forma gratuita;

20.4.2. Abordar os usuários e empregados da estação para oferecimento ou divulgação de produtos;

20.4.3. Utilizar aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres;

20.4.4. Ocupar fachadas externas e áreas de uso comum, com mercadorias, cartazes e propagandas;

20.4.5. Armazenar mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa;

20.4.6. Transportar materiais no interior dos trens que comprometam a segurança e o bem estar dos usuários;

20.4.7. Usar qualquer equipamento das estações, tais como telefone, sistema de audição pública, computador, mobiliário, bem como circular e/ou utilizar as áreas restritas das estações, sendo permitido apenas o uso dos banheiros;

20.4.8. Utilizar adaptadores (benjamim) ou extensões para ligação dos aparelhos elétricos;

20.4.9. Armazenar, acondicionar e comercializar produtos em desacordo com o projeto aprovado.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser enviados à Comissão Especial de Chamamento Público, por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis à data da sessão pública, entregues diretamente no Protocolo Central do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras-DF, CEP: 71.929-540, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, ou via e-mail aglic@metro.df.gov.br, com cópia para o e-mail fge@metro.df.gov.br.

20.6. As respostas aos esclarecimentos e impugnações prestados pela Comissão serão divulgadas no site do METRÔ-DF (www.metro.df.gov.br).

20.7. O METRÔ-DF poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital de Chamamento e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por conveniência e oportunidade, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.8. O METRÔ-DF não se responsabiliza por qualquer tipo de informação não oficial, que não esteja em seu site (www.metro.df.gov.br).

20.9. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Chamamento que será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ELABORAÇÃO:

ANDERSON FERREIRA SOARES
ASSESSOR

TIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA
ASSESSOR

DE ACORDO:

FÁBIO DA SILVA SANTANA
GERENTE COMERCIAL

JANE REGINA NOGUEIRA BORGES
SUPERINTENDENTE COMERCIAL

ADRIANNO COSTA DOS SANTOS
CHEFE DE ASSESSORIA DA DIRETORIA FINANCEIRA E COMERCIAL

APROVO OS TERMOS DESTE EDITAL DE CHAMAMENTO

FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA
DIRETORA FINANCEIRA E COMERCIAL

21. DOS ANEXOS

21.1. Adendo: Anexo I - Requerimento de Inscrição e Proposta (SEI nº. 193968983).

21.2. Adendo: Anexo II - Declaração de Cumprimento do art. 7º da Constituição Federal (SEI nº. 193970776).

21.3. Adendo: Anexo III - Declaração do Fornecedor (SEI nº. 193975648).

21.4. Adendo: Anexo IV - Minuta de Contrato (SEI nº. 193984043).

21.5. Adendo: Anexo V - Guia Técnico de Referência para Projetos de Quiosques Comerciais nas Estações Operacionais (SEI nº. 194000751).

21.6. Adendo: Anexo VI - Distribuição dos Espaços (SEI nº. 194003267).

21.7. Adendo: Anexo VII - Valor Mínimo Lances (SEI nº. 194252851).

Documento assinado eletronicamente por **MARÍLIA OLIVEIRA DE JESUS - Matr.0003443-6**, **Presidente da Comissão**, em 13/04/2026, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **200012425** código CRC= **4FEC9799**.

Adendo n.º I/2026 - METRO-DF/DFC/FGE

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2026.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E PROPOSTA

À Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF

Processo nº 00097-00013528/2023-21 - Chamamento Público nº 001/2026

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Atividade Econômica:	
Nome do Representante:	
CPF:	
Endereço:	
E-mail de Contato:	
Telefone de contato:	

Na forma do Edital de Chamamento Público acima, vem manifestar interesse em participar da seleção para Concessão de espaço público destinado à exploração comercial nas estações da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, com exclusividade do concessionário, mediante remuneração e encargos de implantação, operação, manutenção e administração, conforme quadro a seguir:

Estação	Endereço	VALOR DO LANCE
Ceilândia Centro	Q - CEC - 01	
Ceilândia Centro	Q - CEC - 02	
Ceilândia Centro	Q - CEC - 03	
Ceilândia Centro	Q - CEC - 04	

Estação	Endereço	VALOR DO LANCE
Terminal Samambaia	Q - SAM - 01	
Terminal Samambaia	Q - SAM - 02	
Terminal Samambaia	Q - SAM - 03	
Terminal Samambaia	Q - SAM - 04	

Neste ensejo, caso nossa entidade seja selecionada, indico o(a) Sr(a) (nome) _____, CPF_____, telefone de contato nº _____ para representar a empresa nas tratativas.

Atenciosamente,

Local, dia/mês/ano.

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA - Matr.0002400-7**, **Assistente Técnico(a)**, em 26/02/2026, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANNO COSTA DOS SANTOS - Matr.0002993-9**, **Chefe de Assessoria de Gestão**, em 26/02/2026, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO DA SILVA SANTANA - Matr.0003438-X**, **Gerente Comercial**, em 26/02/2026, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JANE REGINA NOGUEIRA BORGES - Matr.0003263-8**, **Superintendente Comercial**, em 26/02/2026, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003419-3**, **Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 27/02/2026, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA SOARES - Matr.0002108-3**, **Assessor(a) de Diretor(a)**, em 20/03/2026, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **193968983** código CRC= **1665389C**.

Adendo n.º II - /2026 - METRO-DF/DFC/FGE

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2026.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF

Processo nº 00097-00013528/2023-21 - Chamamento Público nº 001/2026

Prezados Senhores,

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail de Contato:	
Nome do Representante:	
CPF:	
RG:	

Vem através desta, para os fins de dar atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*

_____(localidade), ____de de 20__.

(assinatura)

Nome_____ RG: _____

* Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Brasília, ____de _____ de 20__.

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA - Matr.0002400-7**, **Assistente Técnico(a)**, em 26/02/2026, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANNO COSTA DOS SANTOS - Matr.0002993-9**, **Chefe de Assessoria de Gestão**, em 26/02/2026, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO DA SILVA SANTANA - Matr.0003438-X**, **Gerente Comercial**, em 26/02/2026, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JANE REGINA NOGUEIRA BORGES - Matr.0003263-8**, **Superintendente Comercial**, em 26/02/2026, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003419-3**, **Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 27/02/2026, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA SOARES - Matr.0002108-3**, **Assessor(a) de Diretor(a)**, em 20/03/2026, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **193970776** código CRC= **FF012C65**.

Adendo n.º III -/2026 - METRO-DF/DFC/FGE

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2026.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail de Contato:	
Nome do Representante:	
CPF:	

DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do instrumento convocatório e seus anexos; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(I) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(II) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não do referido Chamamento Público;

(III) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(IV) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(V) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(VI) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(VII) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(VIII) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento do Chamamento Público;

(IX) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato do procedimento do Chamamento Público;

(X) não afastar e não procurar afastar participantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(XI) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar do Chamamento Público ou celebrar contrato administrativo;

(XII) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do Chamamento Público ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(XIII) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(XIV) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA - Matr.0002400-7**, **Assistente Técnico(a)**, em 26/02/2026, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANNO COSTA DOS SANTOS - Matr.0002993-9**, **Chefe de Assessoria de Gestão**, em 26/02/2026, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO DA SILVA SANTANA - Matr.0003438-X**, **Gerente Comercial**, em 26/02/2026, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JANE REGINA NOGUEIRA BORGES - Matr.0003263-8**, **Superintendente Comercial**, em 26/02/2026, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003419-3**, **Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 27/02/2026, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA SOARES - Matr.0002108-3**, **Assessor(a) de Diretor(a)**, em 20/03/2026, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **193975648** código CRC= **8CF48CAC**.

Adendo n.º IV -/2026 - METRO-DF/DFC/FGE

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2026.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS NAS ESTAÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF** , empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá lote n.º 155, Águas Claras/DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente **CONCEDENTE**, representada por seu Diretor-Presidente **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3400773 SSP/GO, e do CPF n.º 813.771.341-72, por sua Diretora Financeira e Comercial, **FLAVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA** , brasileira, estado civil, Carteira de Identidade n.º , e do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, a **XXXXXXXXXXXXX**, com sede à XXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXX, representada por seu Presidente **XXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXX, e do CPF n.º XXXXX e por sua Diretora Financeira e Comercial, **XXXXXXXXX**, brasileira, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXX, e do CPF n.º XXXXX, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e (qualificação completa) doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 (LOTE XX) e seus anexos, parte integrante deste instrumento, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na forma da **Lei n.º 4.954 de 29 de outubro 2012 e do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.5, publicada em 18/09/2025** e de outras disposições legais pertinentes em vigor.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Concessão de uso de espaço físico, perfazendo a metragem total de XXX/m², mediante remuneração e encargos, para instalação de XXX com a finalidade de XXX na estação XXX, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, identificado como XXX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCORDÂNCIA

2.1. As partes declaram estar cientes e concordam com as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e demais legislações pertinentes, como parte integrante deste, em seu inteiro teor, firmando, assim, o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos previsto na Lei n.º 4.954, de 29 de outubro de 2012, mantidas todas as condições iniciais, salvo o reajuste contratual previsto na Cláusula Quinta.

3.1.1. A prorrogação ocorrerá de forma automática por iguais períodos, desde que nenhuma das partes manifeste desinteresse na continuidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressaltando-se que, nesses casos, permanecem inalteradas as condições contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente Contrato é de R$ XXX (por extenso).

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento do valor mensal ajustado de R$ XXX, na conta corrente do CONCEDENTE junto ao Banco de Brasília — BRB — n° 070, agência 130 e conta corrente n°. 000.372-0 ou via PIX no CNPJ 38.070.074/0001-77 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF.

4.3. O prazo de carência é de 90 (noventa) dias após a data de assinatura do contrato. O pagamento mensal passará a ser devido a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia da assinatura do contrato ou a partir do início das atividades comerciais, o que ocorrer primeiro, cuja data servirá como parâmetro de contagem para os próximos pagamentos.

4.4. No caso de eventual atraso no pagamento, será acrescido multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) pro-rata-dia e correção monetária pela taxa Selic.

4.5. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente que o não pagamento da primeira parcela na forma pré-estabelecida neste Contrato implica na revogação automática deste, que perde todos seus efeitos, inclusive, impossibilitando a instalação e início da ação. Constatada a inadimplência do concessionário por 2 (dois) meses consecutivos ou intercalados em um período de seis meses, a unidade gestora competente tomará as providências necessárias à cassação do contrato.

4.6. Em caso de renovações, a primeira parcela deverá seguir o fluxo normal de pagamento, conforme item 4.3, de modo que o seu não pagamento ensejará na cassação imediata do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1. A data base para fins de reajustamento contratual será a data de assinatura do contrato.

5.2. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os preços serão reajustados, de acordo com o índice oficial de correção de preços do período, tomando-se por base o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período, podendo ser formalizado por apostilamento.

5.3. A cada período de 03 (três) anos de efetiva locação, a correção de que trata o item 5.1 será realizada por meio de processo revisional, objetivando adequar o valor da concessão ao valor de mercado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

6.1. A **CONCEDENTE** se obriga a:

I - Disponibilizar o espaço acima referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, conforme condições contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, parte integrante deste instrumento.

II - INotificar por escrito a CONCESSIONÁRIA sobre qualquer irregularidade referente à utilização da área cedida, devendo esta se reportar à CONCEDENTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

III - Instituir condutas e normas de utilização do espaço, incluindo as responsabilidades de manutenção das instalações das áreas comuns, da limpeza, segurança e brigada de incêndio de todo o empreendimento.

IV - Solicitar à CONCESSIONÁRIA a substituição do material/serviço que não estiver de acordo com a finalidade deste Contrato.

V - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.2. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

I - Pagar o valor mensal da concessão conforme proposta de preços apresentada e nos prazos definidos neste Contrato.

II - Arcar com a instalação e custos dos equipamentos necessários para a individualização dos consumos de água e energia elétrica, quando for o caso e não disponíveis nos espaços objeto da Concessão

de uso.

III - Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e material fornecido perante a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, seus próprios funcionários e terceiros, bem como eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

IV - Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.

V - Indenizar a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de sua propriedade, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários da Companhia ou a terceiros.

VI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais, além de todos os impostos decorrentes das atividades desenvolvidas no espaço alugado.

VII - A inadimplência da CONCESSIONÁRIA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento.

VIII - Pagar o valor de garantia na forma prevista na CLÁUSULA NONA.

IX - Apresentar projetos elétricos e/ou hidráulicos a ser aprovado pela CONCEDENTE.

X - Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para instalação e funcionamento da atividade econômica.

XI - Não interferir no sistema operacional da CONCEDENTE.

XII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, assim como às relativas ao meio ambiente, quando houver obras executadas no espaço.

XIII - Assumir a responsabilidade pelas ocorrências de furtos, roubos ou danos provocados por terceiros.

XIV - Garantir que todos os funcionários estejam obrigatoriamente identificados com crachá com foto.

XV - Não será permitido o uso da logomarca do CONCEDENTE e sua imagem para fins de publicidade, salvo por autorização expressa.

XVI - Cumprir as disposições constantes da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Lei Distrital 5.610/2016, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.568/2016.

XVII - É obrigação do contratado manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com o Chamamento Público nº 005/2025 do Edital.

XVIII - Não cabe a CONCESSIONÁRIA qualquer espécie de indenização pela CONCEDENTE pelo encerramento da atividade econômica.

XIX - Além das obrigações acima descritas, aplicam-se, ainda, aquelas previstas na Lei n.º 4.954, de 29 de outubro de 2012 e no Decreto n.º 34.573, de 15 de agosto de 2023, em especial:

a) Manter conservada e limpa a área objeto de sua permissão;

b) Manter acondicionado o lixo, de forma adequada, para os fins de coleta;

c) Usar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, quando permitido, na forma da legislação aplicável;

d) Manter em local visível a licença de funcionamento e os demais documentos necessários à exploração da atividade econômica;

e) Exercer apenas as atividades econômicas previstas no contrato e na licença de funcionamento;

f) Obedecer às exigências de padronização impostas pela CONCEDENTE;

g) Utilizar exclusivamente a área permitida;

h) Conservar o espaço público dentro das especificações previstas no Edital;

i) Arcar com as despesas decorrentes da instalação e do uso do espaço público para sua atividade econômica;

j) Não arrendar, ceder ou locar, a qualquer título, a permissão ou o seu respectivo espaço físico;

k) Cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;

l) Não residir no espaço público;

m) Devolver o espaço, no término da atividade econômica, nas mesmas condições em que o recebeu, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação;

n) O uso de televisor ou de som depende de autorização da CONCEDENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONCEDENTE fiscalizará os espaços físicos da concessão de uso, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com a legislação pertinente e outras indicações constantes no contrato, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

7.1.1. A fiscalização por parte da CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade quanto ao uso dos espaços físicos localizados nas estações em conformidade com o projeto de ocupação aprovado e a observância de todos os preceitos técnicos.

7.2. Independentemente da previsão contratual, a CONCEDENTE poderá a qualquer momento, tomar as providências que considerar necessárias ao restabelecimento da segurança de pessoas ou do sistema metroviário, comunicando à CONCESSIONÁRIA.

7.3. Toda comunicação entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, relacionada com a concessão dos espaços físicos, deverá ser feita por escrito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. As alterações contratuais deverão ser implementadas de comum acordo, mediante celebração de Termo Aditivo, previamente aprovado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o depósito de caução no valor equivalente à 2 (dois) meses de concessão, para assegurar o pagamento de:

9.1.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato;

9.1.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

9.1.3. Multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA.

9.2. Em caso de reajuste do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado.

9.3. No caso de utilização da garantia, havendo a continuidade do contrato, a mesma deverá ser complementada no prazo previsto no item 9.1, a contar da solicitação do METRÔ-DF.

9.4. A garantia prestada deverá ser liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

9.4.2. Decurso de prazo de 30 (trinta) dias após o termino da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte da CONCEDENTE, ainda que em fase de apuração.

9.4.3. O envio de notificação pela CONCEDENTE, durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia.

9.4.4. A devolução da garantia deverá ser acrescida de correção monetária.

9.5. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, bem como das disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e em seus anexos, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei n.º 4.954, de 29 de outubro de 2012, e do Decreto n.º 34.573, de 15 de agosto de 2013.

10.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, podendo compreender, dentre outras previstas no Edital e na legislação vigente, advertência, multa, interdição, apreensão de mercadorias ou equipamentos, cassação do contrato e cassação da licença de funcionamento.

10.3. A aplicação de penalidades não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao METRÔ-DF ou a terceiros, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. Fica vedada, nas dependências do METRÔ-DF, a comercialização dos produtos abaixo:

I - Alimentos, na área paga das Estações;

II - Bebidas em geral, na área paga das Estações;

III - Produtos de caráter político-partidário;

IV - Produtos considerados ofensivos à moral ou que constituam discriminação de qualquer natureza contra pessoas ou grupos sociais;

V - Arma de fogo, armas brancas ou quaisquer produtos correlatos;

VI - Produtos que incentivem o uso de substâncias tóxicas, bebidas alcoólicas ou consumo de fumo;

VII - Produtos que exijam autorização específica de órgãos de controle, salvo apresentação da prova de registro.

11.2. É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, sublocar, arrendar, subcontratar, transferir ou emprestar, por todo ou em parte, às áreas e/ou espaços ocupados, salvo mediante prévia e expressa aprovação da CONCEDENTE.

11.3. É vedada a utilização dos espaços como residência.

11.4. Fica vedada a possibilidade de aditamento contratual para a hipótese de alteração da área contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - A rescisão por iniciativa da CONCEDENTE deverá estar motivada por descumprimento

contratual devidamente apurado ou por razão de interesse público superveniente devidamente justificado e formalmente aprovado pela Diretoria Colegiada, assegurado o contraditório e ampla defesa.

II - A rescisão antecipada por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, antes do cumprimento do prazo inicial de 12 (doze) meses, implicará no pagamento de multa rescisória correspondente ao valor de 2 (dois) meses de ocupação, independentemente do período de carência previsto neste Contrato. A referida multa será calculada de forma proporcional ao período restante para o cumprimento do prazo inicial, não podendo ultrapassar o valor integral aqui estipulado, devendo ser quitada em parcela única.

III - Em caso de rescisão, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE, sem nenhuma indenização para a CONCESSIONÁRIA.

IV - Todas as comunicações entre a CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA relacionadas com a execução do presente CONTRATO deverão ser feitas por escrito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPLIANCE

13.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

13.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia deste Contrato, deverá ser providenciada sua publicação resumida no Diário Oficial do Distrito Federal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Caso seja necessária a realização de serviços/obras, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a autorização prévia da CONCEDENTE, com prazos determinados, por meio de cronograma completo, e, durante a implementação e operação das obras, nos limites da área cedida e relacionada ao objeto deste Contrato.

15.2. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

15.3. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

15.4. O presente Contrato não gera obrigações para a CONCEDENTE e nem direitos para a CONCESSIONÁRIA, questionáveis judicial ou extrajudicialmente, salvo o direito de usar o espaço cedido, enquanto vigente este instrumento.

15.5. Casos não previstos neste contrato, serão tratados mediante autorização da Diretoria Financeira e Comercial (DFC).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, após as devidas leituras, as partes assinam este Contrato, na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

CONCEDENTE:

HANDERSON CABRAL RIBEIRO DIRETOR-PRESIDENTE	**FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA** DIRETORA FINANCEIRA E COMERCIAL

CONCESSIONÁRIA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA - Matr.0002400-7**, **Assistente Técnico(a)**, em 26/02/2026, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANNO COSTA DOS SANTOS - Matr.0002993-9**, **Chefe de Assessoria de Gestão**, em 26/02/2026, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO DA SILVA SANTANA - Matr.0003438-X**, **Gerente Comercial**, em 26/02/2026, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JANE REGINA NOGUEIRA BORGES - Matr.0003263-8**, **Superintendente Comercial**, em 26/02/2026, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003419-3**, **Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 27/02/2026, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA SOARES - Matr.0002108-3**, **Assessor(a) de Diretor(a)**, em 20/03/2026, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **193984043** código CRC= **324ECC5E**.

Adendo n.º V -/2026 - METRO-DF/DFC/FGE Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2026.

ANEXO V

GUIA TÉCNICO DE REFERÊNCIA PARA PROJETOS DE QUIOSQUES COMERCIAIS NAS ESTAÇÕES OPERACIONAIS DO METRÔ-DF

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Este Guia Técnico consolidado foi elaborado pela Diretoria Técnica (DTE) em conjunto com a Diretoria Financeira e Comercial do METRÔ-DF, com base nas Diretrizes de Implantação de Lojas e Quiosques Comerciais e Ações Promocionais, e visa unificar as exigências técnicas, operacionais e administrativas relacionadas à implantação, operação e manutenção de quiosques comerciais nas estações operacionais.

2. OBJETIVO

Estabelecer parâmetros técnicos e administrativos mínimos de referência para o projeto, implantação, operação, manutenção e desocupação de quiosques comerciais nas estações operacionais do METRÔ-DF, garantindo segurança, funcionalidade, padronização estética, sustentabilidade e compatibilidade com o ambiente metroviário.

3. ABRANGÊNCIA

Este guia aplica-se aos quiosques e demais estruturas comerciais de pequeno porte destinadas à exploração de bens e serviços em áreas definidas pela Diretoria Financeira e Comercial, com autorização formal do METRÔ-DF. É complementar ao Regulamento Técnico de Termos de Serviço (RTTS) e às Diretrizes de Implantação de Lojas e Quiosques Comerciais.

4. DEFINIÇÕES

- Quiosque: estrutura modular, fixa ou desmontável, destinada à comercialização de produtos ou serviços, instalada em áreas de circulação de estações metroviárias.
- Concessionária: pessoa jurídica autorizada a explorar comercialmente o espaço mediante chamamento público.
- DTE: Diretoria Técnica do METRÔ-DF, responsável pela análise e aprovação técnica dos projetos.
- Área operacional: local da estação onde circulam passageiros e onde a instalação de quiosques é permitida.

5. REQUISITOS GERAIS DE PROJETO

Os projetos deverão observar integralmente as normas da ABNT, legislações de segurança, acessibilidade e combate a incêndio, bem como as instruções normativas e regulamentos internos do METRÔ-DF.

5.1. Recomendações de Layout, Mobiliário e Fechamentos

Recomenda-se que o layout e o mobiliário interno dos quiosques sejam concebidos de forma funcional, ergonômica e integrada ao ambiente metroviário, privilegiando a fluidez da circulação e a visibilidade dos produtos e serviços oferecidos.

Os materiais de fechamento e revestimento — como vidro temperado ou laminado de segurança, painéis de ACM FR (*Fire Retardant*), aço microperfurado, madeira tratada ou outros materiais equivalentes — deverão ser escolhidos conforme a identidade visual da marca, o tipo de produto comercializado e as condições específicas do espaço, observadas as normas de segurança e reação ao fogo vigentes.

Recomenda-se, ainda, que o mobiliário apresente linhas simples, acabamentos neutros e superfícies laváveis, mantendo coerência estética com a arquitetura das estações e respeitando o padrão institucional do METRÔ-DF.

Variações de leiaute e materiais poderão ser admitidas mediante justificativa técnica e avaliação prévia da DTE, desde que garantidos os requisitos de segurança, acessibilidade e harmonia visual com o entorno.

5.2. Dimensões e Implantação

- Altura máxima: até 2,50 m, respeitando visibilidade, ventilação e sinalização. Em hipótese alguma, a altura, incluindo testeira, poderá obstruir a comunicação visual da estação e/ou a visão da Sala do Supervisor de Estação e da linha de bloqueios da estação, iluminação, CFTV (Circuito Fechado de Televisão), detecção de incêndio e o fluxo de ventilação da estação.
- Recuos mínimos: 1,20 m para corredores de circulação e 0,60 m de afastamento de pilares, hidrantes e painéis.
- A altura máxima dos balcões de atendimento será de 1,10 m, conforme as exigências de ergonomia e acessibilidade estabelecidas pela NBR 9050. Qualquer elemento construtivo, estrutura ou equipamento que ultrapasse essa medida deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da equipe técnica do METRÔ-DF, acompanhada da devida justificativa funcional e representação gráfica no projeto executivo.
- Ancoragem: o quiosque deverá ser autoportante, sem perfuração do revestimento ou do piso estrutural.
- Deverá ser levada em consideração a sobrecarga de projeto admitida na laje conforme descrito abaixo:
 - Estação Samambaia – **750 kgf/m2**
 - Estação Ceilândia Centro – **650 kgf/m2**
- No caso das demais estações, deverá ser consultado o Núcleo de Projetos Civis (TNPCI) para que seja informada previamente a sobrecarga passível na área pretendida.
- Nenhum elemento poderá obstruir alçapões, luminárias, rotas de fuga, sinalização tátil ou nenhum dos sistemas do METRÔ-DF.
- Os projetos deverão atender integralmente à NBR 9050, incluindo espaço de manobra (Ø 1,50 m), balcão com altura máxima de 1,10 m, sinalização tátil e desníveis inferiores a 5 mm.

5.3. Materiais e Acabamentos

Os materiais empregados deverão atender integralmente às Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, às normas da ABNT e ao padrão institucional do METRÔ-DF. São permitidos materiais incombustíveis e retardantes de chama, devidamente certificados.

É proibida a utilização de material, equipamentos ou peças usadas, de segunda mão,

provenientes e/ou salvadas de sinistros (incêndios e outros), bens obsoletos ou de estoques resultantes de falências e/ou descontinuidade de negócios anteriores, sem a comprovação de origem e demais documentos legais.

5.4. Instalações Elétricas

Cada quiosque deve ser alimentado por um circuito dedicado, proveniente do quadro de distribuição destinado à área comercial, dotado de disjuntor para proteção contra sobrecorrente e curto-circuito, além de Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS).

No interior de cada quiosque deverá existir um quadro elétrico próprio, contendo:

- Disjuntor geral;
- Disjuntor(es) individual(is) para os circuitos terminais;
- Dispositivo Diferencial Residual (DR) de alta sensibilidade para cada circuito terminal.

Os cabos elétricos devem ser instalados isolados das estruturas do quiosque e devidamente protegidas por calhas, canaletas ou eletrodutos, conforme o tipo de trajeto. Eles devem possuir isolação de 0,6/1 kV para os circuitos de alimentação e isolação de 450/750 V para os circuitos terminais. Além disso, as extremidades devem ser adequadamente conectorizadas e identificadas, conforme caderno de encargos vigente da companhia.

A iluminação do quiosque deve utilizar tecnologia LED e atender ao disposto na ABNT NBR ISO/CIE 8995-1 — Iluminação de ambientes de trabalho, em sua versão vigente.

A carga máxima instalada permitida por quiosque é de 3 kVA.

5.5. Instalações de Telecomunicações

A rede de telecomunicações do METRÔ-DF não poderá, em nenhuma hipótese, transmitir dados da Concessionária, por razões de segurança operacional.

A solução de comunicação de dados utilizada deve ser exclusiva, independente da infraestrutura do METRÔ-DF, e de inteira responsabilidade da própria Concessionária. As diretrizes e especificações técnicas de projeto constam no caderno de encargos vigente da companhia.

5.6. Instalações Hidráulicas

Sistemas hidráulicos dependerão de infraestrutura aprovada pela DTE, com medição individualizada quando aplicável.

5.7. Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

É terminantemente proibido utilizar quaisquer equipamentos, dispositivos ou instalações que operem com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), incluindo, mas não se limitando a, botijões, aquecedores, fornos, fogareiros, queimadores ou quaisquer outros aparelhos que empreguem GLP como fonte de energia.

5.8. Segurança e Prevenção de Incêndio

A segurança e prevenção de incêndio será feita por extintor portátil. Ele deve possuir, no mínimo, um extintor para a proteção das classes de fogo “A, B e C”, com capacidade extintora mínima de 3A:20B:C e peso não inferior a 4kg.

O extintor não deve obstruir rotas de fuga, hidrantes ou sinalização. Ele deve estar fixado ao quiosque e sinalizado.

5.9. Comunicação Visual e *Layout*

A comunicação visual deve harmonizar-se com o ambiente metroviário e seguir as seguintes regras:

- É vedada iluminação direcionada ao público.
- Nenhum elemento poderá ultrapassar a altura máxima ou interferir em sinalizações do METRÔ-DF.

5.10. Sustentabilidade

Adotar materiais de baixo impacto ambiental, sistemas de iluminação eficiente e coleta seletiva de resíduos. É vedado o descarte de efluentes.

5.11. Capas de Proteção de Quiosques

Durante o período em que o quiosque estiver fora de operação, especialmente fora do horário comercial das estações, **será obrigatório** o uso de **capa de fechamento** integral da estrutura.

A capa deverá ser confeccionada em material lavável, opaco e resistente ao fogo (classe II-A ou superior), preferencialmente em lona náutica, tecido sintético ou outro material aprovado pela DTE, de cor neutra (cinza, bege ou preta) e sem inscrições, logomarcas ou elementos visuais, devendo ser dotada de sistemas de fechamento com zíperes e cadeados para maior segurança.

O modelo deverá assegurar o fechamento completo das aberturas do quiosque, impedindo a visualização do interior, garantindo a segurança patrimonial, a higiene e a uniformidade estética no ambiente metroviário.

A Concessionária é responsável pela manutenção, limpeza e integridade da capa, devendo substituí-la imediatamente em caso de desgaste, dano ou não conformidade visual, sob pena de advertência e sanções contratuais.

5.12. Tablado de Base

Poderá ser previsto, no projeto do quiosque, o uso de tablado nivelador com altura entre 5 cm e 10 cm, confeccionado em madeira maciça tratada, compensado naval ou estrutura metálica, conforme aprovação da DTE.

Essa solução construtiva tem como finalidade elevar a estrutura do quiosque, favorecendo o isolamento contra umidade e reduzindo o risco de danos decorrentes da limpeza diária dos pisos das estações, além de possibilitar a passagem e organização de dutos elétricos e hidráulicos de forma protegida e não aparente.

Quando adotado, o tablado deverá apresentar acabamento lateral fechado e ventilado, evitando o acúmulo de resíduos e garantindo a harmonia estética com o ambiente metroviário.

Admite-se, ainda, o uso do espaço interno do tablado para pequeno armazenamento técnico, desde que atendidos os requisitos de segurança, ventilação e estabilidade estrutural.

5.13. Rodízios de Apoio

Recomenda-se a adoção de rodízios sob a estrutura dos quiosques comerciais, de modo a permitir mobilidade controlada, facilidade de manutenção e limpeza da área de implantação.

Os rodízios deverão possuir travamento mecânico eficiente, capacidade de carga compatível com o peso total do quiosque e dos equipamentos instalados, e ser confeccionados em material resistente à corrosão e à umidade (aço inoxidável, galvanizado ou polímero técnico).

A instalação dos rodízios deve garantir estabilidade total do conjunto, evitando deslocamentos acidentais e mantendo o nível e o alinhamento visual com o piso da estação.

A adoção desse sistema é preferencial, especialmente em quiosques modulares ou desmontáveis, podendo ser substituída por apoios fixos quando tecnicamente mais adequado ou quando exigido pela DTE por razões operacionais ou de segurança.

5.14. Tipologias de Balcões e Fachadas

A configuração dos balcões e fachadas dos quiosques deve considerar a posição do módulo no espaço físico da estação, o fluxo de pedestres e as condições de visibilidade e ventilação. Recomenda-se observar as seguintes tipologias:

Quiosque Central (acesso perimetral)

Ideal para áreas amplas de circulação, permitindo atendimento em mais de uma face.

Quiosque de Parede

Instalado junto a uma parede, pilar ou elemento fixo da estação, com acesso e atendimento frontal.

Fachada principal voltada ao fluxo de usuários; as laterais podem ser cegas ou parcialmente fechadas, com acabamentos neutros.

Quiosque de Esquina (duas frentes)

Posicionado em cruzamentos ou áreas de confluência de fluxos.

Deve possuir duas fachadas ativas, com possibilidade de exposição visual em ambas as direções.

Quiosques Contíguos (módulos agrupados)

Quando houver dois ou mais quiosques justapostos, as fachadas em contato lateral deverão ser cegas, evitando vitrines ou aberturas que não tenham função operacional.

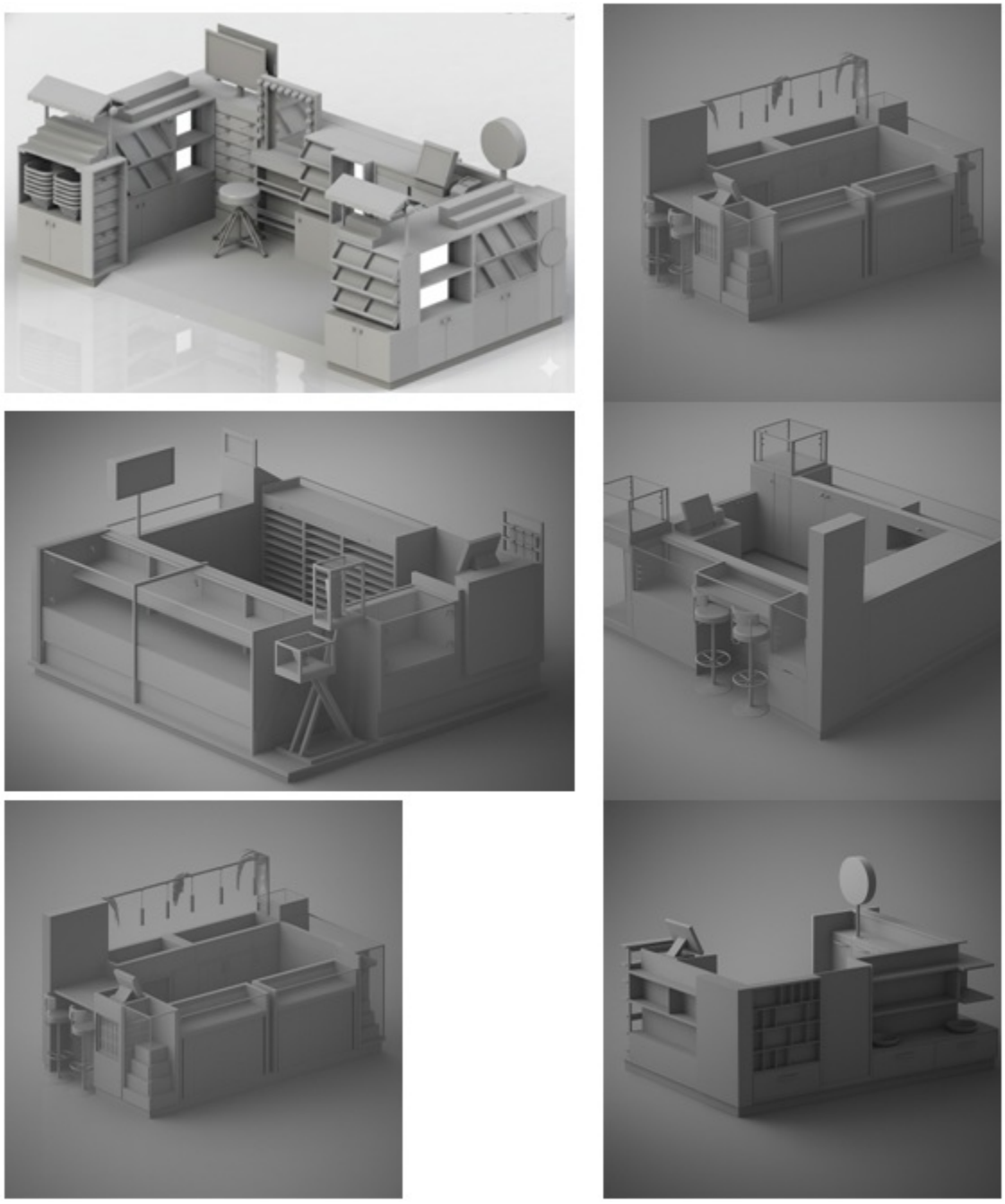
Quiosques de Corredor Estreito ou Nicho

Quando o espaço for limitado ou parcialmente confinado, o atendimento deverá ser exclusivamente frontal.

Quando a Concessionária vier a adquirir dois ou mais lotes contíguos, poderá elaborar o projeto considerando o conjunto das áreas sob sua responsabilidade como uma única unidade comercial, adotando a tipologia de quiosque que melhor se adeque à configuração integrada, desde que sejam preservadas a harmonia visual com o entorno e o pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e de segurança do METRÔ-DF.

Na hipótese de cessar a condição de contiguidade — permanecendo a Concessionária responsável por apenas um dos lotes —, o espaço deverá ser adequado à tipologia individual originalmente prevista para a unidade comercial, observando-se novamente as restrições e parâmetros aplicáveis a esse último formato.

Exemplos de volumetria de quiosques



6. ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

6.1. Visita técnica preliminar e documentação

A interessada poderá requisitar a realização de visita técnica para orientar a elaboração dos projetos. A visita técnica é facultativa, salvo determinação em contrário do METRÔ-DF, porém é altamente recomendável.

Será de responsabilidade da futura contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais a serem ocupados.

A interessada deverá informar previamente a tabela de cargas com fator de demanda do quiosque, para que seja realizada avaliação da disponibilidade de abastecimento elétrico.

Para análise e aprovação da ocupação do Espaço Comercial, deverão ser apresentados:

- Demarcação do Espaço Comercial a ser implantado ou analisado, de acordo com os projetos técnicos e documentos complementares;
- Projetos executivos e posteriores revisões, quando necessário, do espaço comercial para análise e liberação pelo METRÔ-DF, nas escalas exigidas (planta em escala 1:50; cortes e detalhes, 1:25) e

com dimensionamento (cotas);

- Uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de Projeto e outra ART ou RRT de Execução; ou uma ART ou RRT de Projeto e Execução;
- Memoriais descritivos de civil/arquitetura, elétrica e telecomunicações, detalhando os materiais utilizados, particularidades de instalação e demais exigências;
- Para balcões de pequeno porte pré-fabricados, sem necessidade de infraestrutura ou montagem na estação é necessário apresentar projeto, ART ou RRT e memorial descritivo em nome da empresa que ocupará o espaço e o laudo dos materiais utilizados pelo fabricante;
- Toda a documentação técnica, como desenhos e memoriais descritivos deve ser elaborada com carimbo ou capa no padrão METRÔ-DF.

Importante:

- Todos os serviços executados nas dependências do METRÔ-DF deverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, e são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos competentes.
- Todos os projetos deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT e legislações vigentes.

6.1.1. Civil / Arquitetura

O projeto civil/arquitetura deverá conter:

- Nome e assinatura;
- Plantas de arquitetura em escala;
- Planta de Localização do espaço comercial na estação;
- Cortes;
- Fachadas;
- Leiaute contendo mobiliário, equipamentos e área de estoque em planta e vistas, por exemplo: MDF com aplicação de verniz retardante de chamas;
- Detalhes, se necessários;
- Perspectivas das intervenções, incluindo os elementos de comunicação visual e sinalização de emergência;
- Memoriais descritivos dos projetos e respectivos materiais utilizados;
- Elementos estruturais que integram os espaços comerciais e o controle de materiais de acabamento e revestimento do piso, parede e teto deverão atender a requisitos de resistência ao fogo dos elementos de construção;
- Arquivos digitais com extensão RVT, DWG (AutoCAD versão 2010) e PDF e em formato Excel com extensão XLSX;
- Todos os documentos técnicos deverão estar acompanhados de ART ou RRT, a exemplo da ART ou RRT dos responsáveis técnicos pelos projetos de instalações; projeto de arquitetura; de execução (obra) do espaço comercial; de instalação e manutenção do controle de material de acabamento e revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo.

6.1.2. Elétrico

O Projeto Elétrico deverá conter:

- Memorial Descritivo com as características da instalação elétrica da solução adotada, devendo ser apresentado:
 - Normas técnicas;
 - Método construtivo de infraestrutura;
 - Especificação técnica dos equipamentos e materiais utilizados.
- Memorial de cálculo com o dimensionamento da capacidade dos condutores, dispositivos de proteção e outros componentes do sistema com base na carga elétrica prevista.
- Desenho técnico preciso e claro da instalação elétrica, devendo conter:
 - Planta baixa do local com o posicionamento dos equipamentos, bem como o encaminhamento da alimentação elétrica da unidade, desde o quadro elétrico de distribuição de circuitos até o referido equipamento, eletrodutos (bitola e modo de instalação), identificação do circuito de alimentação da unidade, com indicação de cabos usados em cada alimentação (fase, neutro e terra);
 - Legenda;
 - Esquema unifilar;
 - Esquema multifilar;
 - Quadro de carga;
 - Quantitativo de materiais;
 - Carga e tipo de fixação da estrutura ou equipamento.

Importante:

- O projeto deverá detalhar o encaminhamento de todos os eletrodutos utilizados desde o painel de alimentação até o quadro do espaço comercial.
- Todos os circuitos internos dos eletrodutos, bem como os próprios eletrodutos, devem ser identificados como “a instalar” ou “existentes”.
- Todos os projetos de encaminhamento de cabos deverão ser independentes para alimentação dos espaços comerciais e deverão obedecer ao padrão do METRÔ-DF, respeitando ocupação máxima conforme norma correspondente, mantendo a padronização de fixação de tubulação e caixas de passagem, salvo disposição expressa em contrário.
- Deverá constar no projeto elétrico a utilização de eletroduto metálico flexível (Sealtubo ou equivalente) apenas em casos justificados.
- A instalação de plaqueta de identificação no quadro de distribuição do METRÔ-DF é condição indispensável para liberação de energia elétrica para o espaço comercial.
- O dimensionamento dos dispositivos de proteção deverá considerar a coordenação e seletividade de todo o sistema.

6.1.3. **Telecomunicações e monitoramento**

O Projeto de Telecomunicações deverá conter:

- Planta de localização do espaço comercial na estação;
- Projeto de implantação da infraestrutura identificando/detalhando os eletrodutos, cabos (quer sejam ópticos e/ou metálicos) e demais acessórios a serem utilizados; todos os circuitos internos dos eletrodutos, bem como os próprios eletrodutos, devem ser identificados como “a instalar” ou “existentes”.
- Memorial descritivo dos materiais e equipamentos a serem instalados.

6.1.4. Procedimentos de avaliação de projetos

Após a entrega de toda a documentação exigida em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos, o METRÔ-DF efetuará as análises com vistas à aprovação e liberação do projeto, para a implantação do espaço comercial nas áreas internas das estações.

A critério do METRÔ-DF, poderão ser solicitadas informações adicionais para viabilizar a análise dos projetos.

Em caso de reprovação do projeto apresentado inicialmente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de novo projeto para avaliação do METRÔ-DF.

Sendo novamente reprovado o projeto, o contrato será rescindido, sendo convocado novo interessado, respeitada a ordem de classificação do Chamamento Público.

7. RESPONSABILIDADES

A Concessionária deve implantar, operar e manter o quiosque conforme o projeto aprovado, garantindo segurança, higiene e compatibilidade operacional. Cabe-lhe arcar com custos de instalação, manutenção e consumo de energia.

A Concessionária é responsável pela guarda e segurança de quaisquer dos produtos e patrimônios de sua propriedade, encargo este não pode ser repassado ao METRÔ-DF em nenhuma hipótese.

O METRÔ-DF é responsável por definir áreas, avaliar os projetos apresentados e fiscalizar o cumprimento das normas.

8. OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESOCUPAÇÃO

A operação deve respeitar os horários de funcionamento das estações.

O abastecimento de produtos e serviços de limpeza não poderá atrapalhar a operação do METRÔ-DF.

A manutenção e a desocupação devem ser programadas e executadas fora do horário de operação comercial, com acompanhamento técnico e recomposição integral do espaço.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Guia poderá ser revisado periodicamente para atualização normativa ou tecnológica. Casos omissos serão avaliados pela DTE em conjunto com a Diretoria Financeira e Comercial e com a Diretoria de Operação e Manutenção. As Diretrizes complementares de operação, manutenção e fiscalização permanecem válidas naquilo que não conflitarem com este documento.

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA - Matr.0002400-7**, **Assistente Técnico(a)**, em 26/02/2026, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANNO COSTA DOS SANTOS - Matr.0002993-9**, **Chefe de Assessoria de Gestão**, em 26/02/2026, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO DA SILVA SANTANA - Matr.0003438-X**, **Gerente Comercial**, em 26/02/2026, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JANE REGINA NOGUEIRA BORGES - Matr.0003263-8**, **Superintendente Comercial**, em 26/02/2026, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003419-3**, **Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 27/02/2026, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA SOARES - Matr.0002108-3**, **Assessor(a) de Diretor(a)**, em 20/03/2026, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **194000751** código CRC= **FCB3620E**.

Adendo n.º VI -/2026 - METRO-DF/DFC/FGE

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2026.

ANEXO VI

DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

ESTAÇÃO TERMINAL SAMAMBAIA (SAM)



ESTAÇÃO CEILÂNDIA CENTRO (CEC)



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA - Matr.0002400-7**, **Assistente Técnico(a)**, em 26/02/2026, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANNO COSTA DOS SANTOS - Matr.0002993-9**, **Chefe de Assessoria de Gestão**, em 26/02/2026, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO DA SILVA SANTANA - Matr.0003438-X**, **Gerente Comercial**, em 26/02/2026, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JANE REGINA NOGUEIRA BORGES - Matr.0003263-8**, **Superintendente Comercial**, em 26/02/2026, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003419-3**, **Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 27/02/2026, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA SOARES - Matr.0002108-3**, **Assessor(a) de Diretor(a)**, em 20/03/2026, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **194003267** código CRC= **255FDEFD**.

Adendo n.º VII/2026 - METRO-DF/DFC/FGE

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2026.

ANEXO VII

VALOR MÍNIMO LANCES

ESTAÇÃO TERMINAL SAMAMBAIA (SAM)

Espaço	Largura (m)	Comprimento (m)	Área Total (m²)	Valor m² (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total (12 M Valor Mínimo do I
Q-SAM 01	2,25	2,75	6,1875	R$ 406,0625	R$ 2.512,51	**R$ 30.150,12**
Q-SAM 02	2,25	2,75	6,1875	R$ 406,0625	R$ 2.512,51	**R$ 30.150,12**
Q-SAM 03	2,25	2,75	6,1875	R$ 406,0625	R$ 2.512,51	**R$ 30.150,12**
Q-SAM 04	2,25	2,75	6,1875	R$ 406,0625	R$ 2.512,51	**R$ 30.150,12**

ESTAÇÃO CEILÂNDIA CENTRO (CEC)

Espaço	Largura (m)	Comprimento (m)	Área Total (m²)	Valor m² (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total (12 M Valor Mínimo do I
Q-CEC 01	2,40	2,40	5,7600	R$ 608,3333	R$ 3.504,00	**R$ 42.048,00**
Q-CEC 02	2,40	2,40	5,7600	R$ 608,3333	R$ 3.504,00	**R$ 42.048,00**
Q-CEC 03	2,40	2,40	5,7600	R$ 608,3333	R$ 3.504,00	**R$ 42.048,00**
Q-CEC 04	2,40	2,40	5,7600	R$ 608,3333	R$ 3.504,00	**R$ 42.048,00**

Conforme Tabela de Preços vigente Doc. SEI/GDF Id. (124788457), aprovada pela Diretoria Colegiada - 1465ª Reunião Ordinária Doc. SEI/GDF Id. (125019821).

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA - Matr.0002400-7**, **Assistente Técnico(a)**, em 26/02/2026, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANNO COSTA DOS SANTOS - Matr.0002993-9**, **Chefe de Assessoria de Gestão**, em 26/02/2026, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO DA SILVA SANTANA - Matr.0003438-X**, **Gerente Comercial**, em 26/02/2026, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JANE REGINA NOGUEIRA BORGES - Matr.0003263-8**, **Superintendente Comercial**, em 26/02/2026, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003419-3**, **Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 27/02/2026, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA SOARES - Matr.0002108-3**, **Assessor(a) de Diretor(a)**, em 20/03/2026, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **194252851** código CRC= **3F043935**.